

**PARECER Nº 2 /2017 - CCJ.**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2017 que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA a Senhora Isabel Groba Vieira".**

**AUTOR: Deputado DELMASSO**

**RELATOR: Deputado JULIO CESAR**

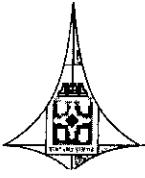
### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 253/2017, que "**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA a Senhora Isabel Groba Vieira**".

Foram ressaltadas pelo Autor as realizações da homenageada e os resultados alcançados com o seu trabalho no combate à corrupção.

A proposição em tela não recebeu emendas no prazo regimental, vindo incólume da Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.



## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise visa conceder o título de cidadã honorária à Senhora Isabel Groba Vieira.

É do Regimento Interno desta casa que compete a esta douta comissão zelar pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe são submetidas, além dos aspectos de redação e técnica legislativa.

Analisados tais quesitos, vemos de pronto que o Projeto não carece de reparos.

Não existem óbices na proposição sob exame, uma vez que, combinando-se os artigos 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal ampara o presente projeto, pois, em seu artigo 60, XLI, o qual dispõe que compete privativamente à Câmara Legislativa a concessão de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos de seu Regimento Interno.

Temos que a iniciativa se encontra amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental, ainda mais porque estão satisfeitos os requisitos dispostos na **Resolução n.º 250/2011/CLDF**.

Conforme justificado pelo nobre autor, essa cidadã é exemplo de pessoa que vem buscando realizar verdadeiras transformações no combate à corrupção e, dentre as atuações, prestigia-se o seu desempenho na força-tarefa do MPF durante a Operação Lava Jato e no acordo que permitiu o bloqueio de valores por crimes apurados na Operação Anaconda.



Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2017, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO REGINALDO VERAS**  
**PRESIDENTE**

**DEPUTADO JULIO CESAR**  
**RELATOR**